

Secretarias e Órgãos

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Protocolo nº 18.655.938-0 - CTR GMS 562/2019

Empresa: E.C.C. LEAL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS - ME.

CNPJ nº: 23.373.121/0001-84.

Objeto: Reajuste de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) ao contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado do Palácio Iguazu, com aplicação a partir de 01/04/2022.

Valor mensal reajustado: R\$ 9.287,59 (nove mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Autorizado por: Chefe da Casa Civil – João Carlos Ortega.

Data da assinatura: 08/03/2022.

20409/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 7.170/2022

PROTOCOLO: 18.329.822-4

BENEFICIÁRIA: VOLPI AGROCOMERCIAL EIRELI

CAD/ICMS: 908.08290-75 CNPJ: 29.571.169/0002-64

ENDEREÇO: Estrada Principal, s/n - Barracão 1 – Doce Grande – Quitandinha-PR.

EMENTA: Operações com fumo em folha. Aquisição de produtores paranaenses – pagamento do imposto por responsabilidade. Operação interestadual – apuração e compensação do imposto.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplicar-se-á exclusivamente a operações com fumo em folhas.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FUMO EM FOLHA DE PRODUTORES PARANAENSES

2.1. Fica estabelecido prazo e forma de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata o inciso I do caput do Art. 74 do RICMS/PR.

2.1.1. Em substituição à regra estabelecida em referido dispositivo, a Beneficiária deverá recolher o imposto relativo às operações promovidas por produtor rural paranaense, com fumo em folha destinado ao seu estabelecimento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

2.1.1.1. O recolhimento baseado no item anterior deverá ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, calculado nos termos do subitem 2.1.2, inserindo no quadro informações complementares a seguinte expressão: "Recolhimento por responsabilidade - Período "mês/ano" - Regime Especial nº 7.170/2022".

2.1.1.2. A GR-PR utilizada para o pagamento do subitem 2.1.1.1, servirá como documento de crédito na apuração correspondente ao mês em que foram realizadas as operações.

2.1.2. Para apuração do imposto e para fins de controle, a Beneficiária deverá elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere o "item 2.1.1", onde constarão os dados separados em colunas e organizados nas seguintes ordens:

a) Dados do remetente: a data, o nome e o número da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, o número da Nota Fiscal de Produtor, por município de origem, e o número da respectiva NF-e emitida para documentar a entrada;

b) Dados do produto: a quantidade, o peso, a descrição do produto e seu código, se for o caso;

c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo para a operação anterior sujeito ao regime da substituição tributária antecedente, a alíquota

interna do produto e o ICMS devido;

d) Valor total do imposto a recolher.

2.1.2.1. O demonstrativo referido no subitem 2.1.2 deverá ser elaborado em meio eletrônico, com encaminhamento à repartição fiscal da circunscrição da Beneficiária, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.

2.1.3. As Notas Fiscais de Produtor deverão ser emitidas sem o destaque do imposto, e conterão, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha, o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "O ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria - Regime Especial nº 7.170/2022".

DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE FUMO EM FOLHA

2.2. Fica estabelecido prazo e forma de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata a alínea "g", do inciso II do caput do art. 74 do RICMS/PR.

2.2.1. Em substituição à regra estabelecida em referido dispositivo, a Beneficiária fica autorizada a apurar o imposto devido pelas suas operações de saída, até o dia 12 (doze) do mês subsequente, por meio de sua Escrituração Fiscal Digital – EFD.

2.2.2. A Beneficiária deverá ainda elaborar demonstrativo mensal das operações de saída, onde constará os dados separados em colunas e organizados na seguinte ordem:

a) Dados da nota fiscal: número da NF e data de emissão;

b) Dados do produto: a quantidade, o peso, a descrição do produto, o código do produto, se for o caso;

c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo para a operação, a alíquota do produto e o ICMS devido;

d) Valor total do débito do imposto;

e) Valor do crédito do imposto, recolhido nos termos do item 2.1.1.1.

f) Valor do imposto a recolher.

2.2.2.1. O demonstrativo referido no subitem 2.2.2 deverá ser elaborado em meio eletrônico, com encaminhamento à repartição fiscal da circunscrição da Beneficiária, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.

2.2.3. Nos documentos emitidos na forma deste regime especial, deverá constar a expressão: "Procedimento Autorizado pelo Regime Especial nº 7.170/2022".

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Beneficiária deverá manter, em arquivo magnético, pelo prazo decenal, as planilhas e memórias de cálculo utilizadas para apuração mensal do ICMS, considerando todo tratamento tributário diferenciado concedido neste instrumento, a fim de possibilitar, com exatidão, eventual levantamento fiscal sobre os valores apurados do tributo.

3.2. Cabe à Beneficiária informar aos produtores rurais quanto a concessão, revogação ou renúncia do Regime Especial, e quanto aos procedimentos que devem observar.

3.3. Os procedimentos aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação.

3.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, que resultem infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário e demais acréscimos legais.

3.5. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser revogado a qualquer tempo ou automaticamente se colidir com norma tributária superveniente.

3.6. Havendo interesse na prorrogação do prazo de vigência do presente Regime Especial, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido em até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.7. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número deste Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor da Receita Estadual
Volpi Agrocomercial EIRELI
Beneficiária

20424/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ERRATA - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 404/2022

Protocolo: 18.705.553-9, de 04 de março de 2022.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

OBJETO: ERRATA - correção dos valores dos lotes 01 e 04, sem prejuízo no valor total do contrato, conforme proposta homologada no PE 1137/2021 SEAP/DECON.

Curitiba 08/03/2022 - Richardson de Souza – Diretor-Geral

20543/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2022/051

AJ/SEDU em 08/03/2022

ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SEDU, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Prorrogação de vigência.

| Convênio | Tomador | Nº Aditivo | Vigência | Assinatura |
|----------|---------|------------|------------|------------|
| 499/2020 | PEABIRU | 3º | 16/08/2023 | 07/03/2022 |

20458/2022

EXTRATO 2022/052

AJ/SEDU em 08/03/2022

ESPÉCIE: Termo de rescisão. PARTÍCIPES: SEDU, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Rescisão unilateral do convênio indicado. ASSINATURA: 07/03/2022.

| MUNICÍPIO | CONVÊNIO |
|-----------|----------|
| RIO BOM | 400/2020 |

20465/2022

EXTRATO 053/2022

AJ SEDU em 08/03/2022

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto 3536/2019. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2022. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15.451.01.5058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

| NR | MUNICÍPIO | ASSINATURA | VALOR TOTAL | VALOR SEDU | VALOR PM | EMPENHO | VIGÊNCIA (nº de meses) |
|-----|------------------------|------------|--------------|--------------|------------|----------|------------------------|
| 200 | Alvorada do Sul* | 07/03/2022 | 1.778.943,28 | 1.689.996,11 | 88.947,17 | 22000238 | 24 |
| 243 | Andirá* | 08/03/2022 | 404.702,73 | 384.467,59 | 20.235,14 | 22000259 | 24 |
| 183 | Brasilândia do Sul* | 03/03/2022 | 620.731,37 | 589.694,80 | 31.036,57 | 22000212 | 24 |
| 108 | Cafelândia** | 07/03/2022 | 705.000,00 | 420.000,00 | 285.000,00 | 22000252 | 12 |
| 203 | Cândido de Abreu** | 07/03/2022 | 716.666,67 | 500.000,00 | 216.666,67 | 22000239 | 12 |
| 192 | Dois Vizinhos** | 08/03/2022 | 458.333,33 | 240.000,00 | 218.333,33 | 22000260 | 12 |
| 217 | Foz do Jordão** | 03/03/2022 | 268.333,33 | 200.000,00 | 68.333,33 | 22000216 | 12 |
| 225 | Guaraniaçu** | 07/03/2022 | 95.793,33 | 75.000,00 | 20.793,33 | 22000253 | 12 |
| 165 | Iguatu** | 07/03/2022 | 77.926,67 | 74.030,33 | 3.896,34 | 22000243 | 12 |
| 185 | Ipiranga** | 03/03/2022 | 1.300.000,00 | 1.170.000,00 | 130.000,00 | 22000218 | 12 |
| 235 | Medianeira** | 07/03/2022 | 101.150,00 | 75.000,00 | 26.150,00 | 22000244 | 12 |
| 212 | Nova Aurora* | 08/03/2022 | 135.699,04 | 115.500,00 | 20.199,04 | 22000263 | 24 |
| 184 | Ourizona* | 07/03/2022 | 1.073.338,03 | 360.000,00 | 713.338,03 | 22000246 | 24 |
| 170 | Ourizona** | 07/03/2022 | 149.049,21 | 141.596,74 | 7.452,47 | 22000245 | 12 |
| 194 | Palmeira** | 08/03/2022 | 1.180.000,00 | 1.121.000,00 | 59.000,00 | 22000264 | 12 |
| 206 | Palmeira** | 08/03/2022 | 73.136,67 | 65.000,00 | 8.136,67 | 22000265 | 12 |
| 276 | Palmeira** | 08/03/2022 | 924.000,00 | 420.000,00 | 504.000,00 | 22000266 | 12 |
| 277 | Palmeira** | 08/03/2022 | 371.750,00 | 170.000,00 | 201.750,00 | 22000267 | 12 |
| 220 | Palmeira** | 07/03/2022 | 77.440,00 | 73.568,00 | 3.872,00 | 22000254 | 12 |
| 213 | Piên** | 03/03/2022 | 72.063,33 | 68.460,16 | 3.603,17 | 22000237 | 12 |
| 15 | Reserva** | 08/03/2022 | 1.428.000,00 | 755.000,00 | 673.000,00 | 22000257 | 12 |
| 179 | Rio Negro** | 07/03/2022 | 170.846,66 | 150.000,00 | 20.846,66 | 22000247 | 12 |
| 43 | Santa Tereza do Oeste* | 07/03/2022 | 177.238,41 | 168.376,49 | 8.861,92 | 22000250 | 24 |
| 242 | União da Vitória** | 07/03/2022 | 895.000,00 | 800.000,00 | 95.000,00 | 22000248 | 12 |
| 245 | União da Vitória* | 07/03/2022 | 391.324,77 | 320.000,00 | 71.324,77 | 22000249 | 24 |

20516/2022

Secretaria da Comunicação Social e da CulturaSECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
E DA CULTURAEXTRATO DO CONTRATO
nº 004/2022 – GMS 634/2022

Protocolo: 18.572.507-3

Licitação: Pregão Eletrônico nº 905/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

CONTRATADA: Sobral Chaves e Carimbos Ltda. - ME

OBJETO: Confeção de carimbos e insumos em geral, conforme descrito no Termo de Referência e quadro inserido no contrato.

Valor Total: R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

Vigência: 11/03/2022 a 10/03/2023

Autorizado por: João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura, em 15/02/2022.

Assinado em: 07/03/2022 pelo Sr. João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura.

20514/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
E DA CULTURAEXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
nº 01/2019 – GMS 130/2019

Protocolo: 18.574.643-7

Licitação: Pregão Eletrônico nº 929/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

CONTRATADA: Plansul Consultoria e Serviços Eireli.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades da Secretaria.

Valor Mensal: R\$ 261.469,87 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2023

Autorizado por: João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura, em 24/02/2022.

Assinado em: 07/03/2022 pelo Sr. João Evaristo Debiasi, Secretário da Comunicação Social e da Cultura.

20515/2022

Secretaria da Educação e do EsporteSecretaria de Estado da Educação
Grupo Administrativo Setorial
Setor de Bens Imóveis/ LocaçãoEXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO 001/2022RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, nos termos do artigo 35º, § 2º, da Lei Federal nº 15.608/2007. Locação de imóvel para atender o Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, município de Francisco Beltrão-PR
PROTOCOLO Nº 17.824.262-8AUTORIZADO: VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA
Diretor Geral/SEED
Res.5.678/2021 SEED/GS

20417/2022

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

1. AUTORIZO, a realização da despesa e emissão de empenho para contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 34, inciso II, da